

FAÇO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° .....**, de .....de ..... de 2003

*Dispõe sobre a inclusão de atividades não previstas no anexo VI – tabela 6.1 a 6.29 da Lei N° 7.987 de 23 de Dezembro de 1996, consolidada, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, § 3º da Lei nº 8.603 de 17 de Dezembro de 2001, que altera os dispositivos da Lei N° 7.987 de 23 Dezembro de 1996, consolidada,

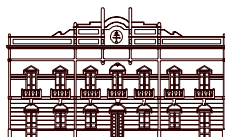
**CONSIDERANDO** que o art. 27, § 2º da Lei nº 7.987/96, prevê que as atividades não relacionadas no anexo 6, tabelas 6.1 a 6.29 serão enquadradas pela Secretaria de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, § 3º da Lei nº 8.603/01, que estabelece que a inclusão de novas atividades e classes no anexo 6, tabelas 6.1 a 6.29 da Lei nº 7.987/96, será regulamentada por Decreto do Poder Executivo,

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de atualização e inclusão de atividades e classes não previstas na Lei nº 7.987/96, consolidada, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam incluídas no anexo 6, tabela 6.16 do grupo industrial, subgrupo - atividades adequadas ao meio urbano - IA, as seguintes atividades:



FAÇO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**  
**ANEXO 6 – CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES POR GRUPO E SUBGRUPO**  
**GRUPO: INDUSTRIAL**  
**TABELA 6.16 SUBGRUPO–ATIVIDADES ADEQUADAS AO MEIO URBANO –IA**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>CLASSE (IA)</b>	<b>PORTE (III) m<sup>2</sup></b>	<b>Nº MÍNIMO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS</b>
15.89.07	Fabricação de outros produtos alimentícios de origem vegetal (preparação artesanal de castanhas, amêndoas, batata frita, amendoim, etc)	1	Até 1000	1 vaga /100m <sup>2</sup> de A . U.
37.20.60	Reciclagem de sucatas não metálicas	5	até 1000	1 vaga /100 m <sup>2</sup> de A . U.
		8	1001 a 5000	
		9	acima de 5000	

Obs: (III) refere-se a área do terreno

A .U = área útil

A . T. = área do terreno

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em                    de                    de 2003.

**JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES**  
**PREFEITO DE FORTALEZA**